



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-016433.989.25-8 (ref. TC-016983.989.23-7)

Recorrente(s): Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Representação formulada por Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista relacionadas ao Pregão Presencial nº 48/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de luminária Led para uso em sistema de iluminação pública do Município.

Responsável(is): Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Ediberto Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogado(s): Daniel Siqueira Borda (OAB/PR nº 63.688), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Reudens Leda de Barros Ferraz (OAB/SP nº 142.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Moacyr Corrêa Neto (OAB/PR nº 27.018) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED. AUSÊNCIA DE FATOS OU DOCUMENTOS NOVOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **19 de agosto de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, em



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, na discussão de mérito, julgou-o pelo não provimento, mantendo-se, na íntegra o acórdão recorrido, pelos próprios fundamentos, inclusive as recomendações nele consignadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator